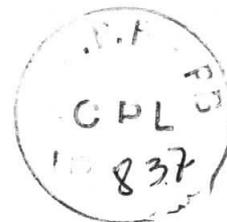




**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2021 – PMPF/FMAS



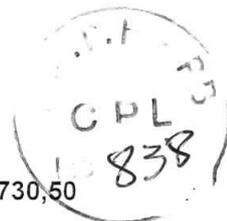
CONTRATO PMPF/ N° 0060/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 09.072.455/0001-97, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Dr. Manoel Alves, N° 140, Centro, Pedras de Fogo - PB, CEP 58.328-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos Secretários, de Finanças e Planejamento o Sr. João Paulo Dias de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF N° 025.057.864-61, Residente na Rua Neylson Valério de Souza, 364, Cidade de Pedras de Fogo/PB, a Secretária de Administração a Senhorita LOREDANA RAMOS LOPES CUNHA, brasileira, solteira, portadora do RG n° 2.917.514 – SSP/PB e CPF n° 050.109.644-22, residente e domiciliada a Rua Loteamento Gasparino Ribeiro, Condomínio Imperial Residente, Casa, 124, o Secretário de Infraestrutura o Sr. OZAEL PINTO BRANDÃO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 1.576.878 SSP/PE e CPF n° 351.350.424-15. Residente e domiciliado à Rua Caracol, Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE e o Secretário de Meio Ambiente o Sr. JAILSON FELINTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n° 2.280.635 SSP/PB e CPF n° 029.122.754-66. Residente e domiciliado à Rua José Augusto Bonifácio, Cidade de Pedras de Fogo/PB, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa. **ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n°. 38.477.651/0001-40., com sede na Rua Antonio Cavalcanti de Andrade, 115 – A, Bairro Carneiro Leão Senzala, Carpina/PE, aqui representada pelo Sr. Eliakim Barros Oliveira, inscrito no CPF/ME n° 096.830.754-01 e RG sob o n° 8929813 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2021 – PMPF/FMAS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2021 – PMPF/FMAS**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor total de R\$ 2.730,50 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Açúcar cristal, branco, pacote 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Quilo	200	PINDORAMA	3,91	782,00
15	Biscoito doce tipo maria sabor leite, pacote de 400g, Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Pacote	50	CAPRICHE	3,86	193,00
17	Biscoito salgado tipo cream craker pacote de 400g. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Pacote	50	MAURICÉA	4,09	204,50
18	Café em pó, embalagem de 250g, Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Pacote	300	NORDESTINO	5,17	1.551,00
Valor total:						2.730,50

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO E REAJUSTE DO CONTRATO.

O critério de Manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, bem como os de reajustes são os disciplinados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -

1. A contratada deverá entregar os produtos em até 05 (cinco) dias úteis, após receber a autorização emitida pelo Setor de Compras da PMPF.

2. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura de Pedras de Fogo, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a PMPF rejeitará o recebimento do mesmo.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens fornecidos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

4. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

cheeredans



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 122 1111 2027 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 0069 3390.30 00 1.001.0000 – Material de consumo

02.13- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18 122 2032 2236 – Manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 1113 3390.30 00 1.001.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada deverá entregar os produtos em até 05 (cinco) dias, após receber a autorização emitido pelo Setor de Compras da PMPF

1.1. Prazo de garantia dos produtos deverá ser o constante no catálogo do fabricante. A contar da entrega do material;

1.1.1. Os produtos devem ser fornecidos com prazo de validade superior a 06 (seis) meses da data do recebimento pela administração pública municipal.

1.2. A responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecido e da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto;

2. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos até a sede deste Município para a secretaria solicitante;

3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos produtos entregue, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;

4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

Choreadans



5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos produtos;
6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos produtos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
7. Entregar o produto adquirido, na sede do Município no prazo máximo de três dias, após solicitação escrita e formal da secretaria solicitante
8. Durante o período de garantia, a reposição do material por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.
9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.
- 9.1. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos medicamentos fornecidos;
12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
13. A contratada deverá cumprir o que prevê a legislação especial, notadamente quanto as questões sanitárias, devendo no momento da entrega dos produtos (execução) cumpri-las de acordo com a legislação vigente, tanto com relação ao transporte dos produtos (Licença sanitária válida do veículo refrigerado) quanto ao registro do(s) produto(s) no órgão competente (Carimbo do Serviço de Inspeção Federal – SIF), devendo o gestor do contrato fiscalizar tal cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 3) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO-A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:



a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7 - As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

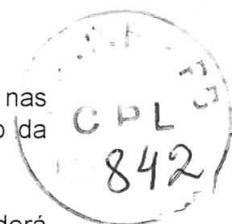
11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Monclaus



PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência da administração, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos fornecidos.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6. A dissolução da sociedade;

3.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária de Administração de PEDRAS DE FOGO-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Cheredano



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

Pedras de Fogo-PB, 09 de SETEMBRO de 2021.

João Paulo Dias de Araújo

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
JOÃO PAULO DIAS DE ARAÚJO
CPF nº 025.057.864-61



Loredana Ramos Lopes Cunha

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LOREDANA RAMOS LOPES CUNHA
CPF nº 050.109.644-22

Ozael Pinto Brandão

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
OZAELO PINTO BRANDÃO
CPF 351.350.424-15

Jailson Felinto da Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
JAILSON FELINTO DA SILVA
CPF nº 029.122.754-66

Eliaquim Barros Oliveira

ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA
CNPJ 38.477.651/0001-40
ELIAKIM BARROS OLIVEIRA
CPF/ME nº 096.830.754-01

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: